

RESOLUÇÃO CEPE Nº 002/09

Aprovar Alteração NO Regimento da CPA.

CONSIDERANDO a importância de fazer alterações no Regimento da CPA;

CONSIDERANDO a Aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE aprovou e a Diretora Geral da FAP no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Aprovar as alterações do Regimento da CPA, o qual é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Apucarana, 12 de maio de 2009.

Prof^a. Joseane Balan da Silva
Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão
Diretora Geral

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 002/09

FACULDADE DE APUCARANA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade de Apucarana (CPA/FAP), responsável pela coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), de acordo com o artigo 14 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades da CPA dar-se-á com autonomia em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados existentes nesta Faculdade.

Art. 2º. A CPA terá todo o apoio institucional, além daquele previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), para a realização plena do processo de auto-avaliação da FAP, bem como da avaliação externa.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete à CPA:

- I- elaborar o projeto de auto-avaliação institucional a ser encaminhado à Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (CONAES), submetendo-o à prévia aprovação do Conselho Universitário;
- II- conduzir os processos de auto-avaliação da Faculdade de Apucarana;
- III- implementar as atividades necessárias à sensibilização da comunidade para a importância da avaliação institucional e sua integração com a missão da Faculdade;
- IV- colaborar com os procedimentos de auto-avaliação de cursos e áreas, cuja realização deverá estar pautada pelas diretrizes da CONAES e pelo projeto de auto-avaliação institucional;
- V- sistematizar e analisar as informações institucionais, produzindo relatórios a serem encaminhados às instâncias competentes;
- VI- elaborar relatórios de avaliação, enviando-os às instâncias competentes para ciência;
- VII- delegar competências, indicando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos;
- VIII- assessorar cursos e áreas nos procedimentos de avaliação externa;
- IX- convidar membros da comunidade e da sociedade civil para prestarem informações e emitirem opiniões sobre o processo de avaliação institucional;
- X- elaborar e modificar seu Regimento Interno, conforme a legislação vigente;
- XI- prestar as informações solicitadas pelo INEP, além de elaborar e enviar, no prazo previsto, o Relatório de Avaliação Interna; e

XII- dar ampla divulgação de todas as suas atividades.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO

Art. 4º. A CPA/FAP será composta de:

- I- representantes do corpo docente;
- II- representantes do corpo discente;
- III- representantes da mantenedora;
- IV- representantes do corpo técnico-administrativo; e
- V- representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5º. A perda da condição de docente, de discente ou de técnico-administrativo implica o imediato término da condição de membro da CPA.

Art. 6º. A designação dos membros da CPA será feita pela Direção Geral, em conformidade com o disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 10.861/2004.

§ 1º. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida recondução, de acordo com a determinação da Direção Geral.

§ 2º. Pelo menos 1/3 (um terço) dos constituintes da CPA serão mantidos na gestão subsequente, visando à manutenção da memória vida dos trabalhos de avaliação efetuados.

§ 3º. A CPA, no desenvolvimento de suas atividades, será assessorada por dois docentes da IES, sendo um representante que domine o conhecimento de estatística aplicada ou pura, no sentido de auxiliar na organização e orientação do tratamento dos dados levantados pela CPA, assim como um representante que domine a área de Tecnologia e Informação, para auxiliar a CPA em suas necessidades na área em questão, que terão direito de participar das reuniões da CPA, no entanto, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. Para atender às dez dimensões da avaliação definidas pelo SINAES, a dinâmica de funcionamento da CPA envolverá os Coordenadores de Cursos, Coordenadorias Gerais, Chefias de outros órgãos administrativos, representantes do Diretório, Colegiados de Cursos e órgãos da comunidade externa.

Art. 8º. A CPA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês nas datas previstas em calendário elaborado por seus membros em sua primeira reunião e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente.

§ 1º. A pauta das reuniões ordinárias será divulgada com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas, com antecedência mínima de 5 dias, com prévia e ampla divulgação de sua pauta.

§ 3º. O prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, desde que justificado o procedimento pelo Presidente.

§ 4º. As reuniões da CPA serão presididas pelo Presidente ou por um dos membros da Comissão, por ele previamente designado.

§ 5º. As reuniões serão instaladas quando se obtiver o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 6º. As deliberações da CPA serão aprovadas sempre por maioria de votos favoráveis de seus membros presentes.

§ 7º. O Presidente, em caso de empate, terá voto de qualidade.

Art. 9º. O comparecimento às reuniões é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade, exceto quanto aos membros representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. O membro que estiver ausente em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, de forma injustificada, perderá o seu mandato.

Art. 10. A CPA deverá dar a mais ampla publicidade a todas as suas atividades.

Art. 11. A CPA terá pleno acesso a todas as informações institucionais e poderá requerer informações sistematizadas de todas os setores da IES.

Parágrafo único. As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela CPA.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela CPA.

Art. 13. Este Regimento Interno poderá ser modificado, integral ou parcialmente, com aprovação do CEPE.